

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO XII JUIZADO ESPECIAL CIVEL - REGIONAL DO MEIER

Processo Nº 0011163-42.2014.8.19.0208

RICARDO PINTO DA FONSECA, já qualificado nos autos, vem respeitosamente à presença de V. Exa., **IMPUGNAR** as duas **idênticas** peças de contestação de fls. 47/52 e fls. 93/97, nos seguintes termos:

PRELIMINARMENTE, cumpre salientar que na contestação apresentada os réus questionam o pedido de Gratuidade de Justiça afirmando que o autor é advogado bem sucedido, o que se revela uma falsa afirmação como tudo mais em sua contestação, documento comprobatório em anexo.

Alega também, que o autor é pessoa ilegítima para propor a presente demanda contrariando a jurisprudência vigente:

“DES. RICARDO COUTO - Julgamento: 27/02/2014 - SETIMA CAMARA CIVEL

0016838-88.2011.8.19.0208 – APELAÇÃO

1ª Ementa

DIREITO CIVIL - VAZAMENTO EM IMÓVEL LEGITIMIDADE ATIVA - DANO MORAL. I - Imóvel objeto de contrato de locação, que apresenta severos e graves danos devido as precárias condições de conservação da edificação. Área comum. Responsabilidade do condomínio pelos reparos. Inércia. Manejo de ação judicial pelo locador-proprietário e pelo locatário com a mesma finalidade, qual seja: obrigação de fazer consubstanciada na execução das obras pelo Condomínio. Ilegitimidade **ativa** do locatário em relação a este pleito. **II - Subsistência, no entanto, da legitimidade ativa do locatário, para postular dano moral, considerando-se que qualquer conduta do condomínio que impeça a fruição e o gozo do bem, em condições normais, enseja a possibilidade de postular o que lhe for de direito.** No caso em tela, diante da apontada desídia do Condomínio na realização das obras necessárias, cabe ao Juízo checar se, de fato, esta situação causou, ou não, dano moral. **III - O locatário, como legítimo possuidor, pode postular contra aquele que cause um dano ao exercício pleno deste direito.** IV - Recurso conhecido e provido, nos termos do art. 557, do CPC”.

O autor é legitimado a propor Ação Indenizatória pelos danos sofridos com superfaturamento no laudo de autovistoria, rateio de déficit orçamentário provocado pela negligência na cobrança dos inadimplentes e a imprudência na guarda dos medidores de energia elétrica.

Dos Atos Ilícitos - Art. 186 do CC. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

O autor, diferentemente dos suplicantes, jamais protestou por prova pericial por considerar desnecessária, uma vez que o alegado está perfeitamente comprovado. Apresentando inclusive, uma perícia informal como rege o art 35 da Lei 9.099/95:

“JUIZADO ESPECIAL É COMPETENTE PARA JULGAR DISPUTAS QUE ENVOLVAM PERÍCIA

Os juizados especiais podem resolver disputas que envolvam perícias. Esse foi o entendimento unânime da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em ação de indenização por danos morais decorrente de acidente de trânsito. No caso, também se decidiu que o juizado poderia arbitrar indenização acima de 40 salários-mínimos.

Processos: RMS 30170

©1996 - 2014 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte

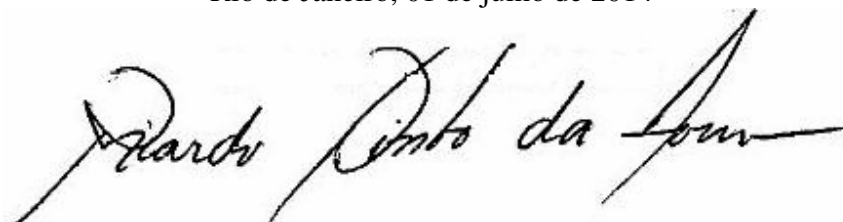
Artigo 35 da Lei nº 9.099 de 26 de Setembro de 1995

Quando a prova do fato exigir, o Juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança, permitida às partes a apresentação de parecer técnico”.

Todo o restante que consta nas peças de contestação de fls. 47/52 e fls. 93/97, é apologia à inadimplência, é injustificada desqualificação dos arquitetos e engenheiros¹ que apresentaram proposta de autovistoria, é ofensas gratuitas, é acima de tudo, comportamento tirânico, marca indelével desta administração de condomínio.

Portanto, o autor se reporta a **INICIAL**, aguardando seja julgado procedente os pedidos nela formulados.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014



¹ Matéria jornalística de hoje, 01/07/2014, Rede Globo de Televisão, acesse o link <http://vimeo.com/99624891>